

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

 **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

1

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2022/04

CONTRATO

DGCO nº 00111/2022
OC nº 193552

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2022/04 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, ESTABELECIDA NA ST SAAN QUADRA 3, Nº 320, LOTE 320, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.632-300, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 31.546.484/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 694/2021, DE 10.06.2021.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada compreendendo Postos com Cobertura Ininterruptas, nos termos da legislação vigente, visando ao controle de acesso e à segurança de pessoas, bens patrimoniais, documentos e veículos nas dependências da BB Tecnologia e Serviços S.A., situado na SEPN 508N – Asa Norte – Brasília – DF, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 1 de fevereiro de 2022, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados às 00:00h do dia 01/06/2022.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação do prazo citado no Parágrafo Primeiro, será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 81.220,02 (oitenta e um mil, duzentos e vinte reais e dois centavos)** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos – Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 974.640,24 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de 01/2021;
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 28 (vinte e

oito) dias a contar da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 48.732,01 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada

para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- d) Guias da Previdência Social ou DARF com base no Relatório de Débitos DCTFWeb e o respectivo comprovante de pagamento;
- e) guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e o respectivo comprovante de pagamento;
- f) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- g) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- h) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
- i) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
- j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- l) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- m) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado,

destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas Vigésima Quarta a Vigésima Oitava, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para amparar a CONTRATANTE e a CONTRATADA no acesso e tratamento dos dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA que atuarão na prestação de serviços à Contratante, com o objetivo exclusivo de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, será firmado, por cada colaborador da Contratada, termo de autorização conforme modelo que segue no Documento nº 5.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins do objeto descrito no Documento nº 1.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de

2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);

- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;

- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se

autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

Parágrafo Único - Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;

- i) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- ii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iii) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- iv) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir

estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- iii) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao à CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados em até 5 dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança

da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- i) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito

acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - As partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

PREPOSTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Marcus Vinicius F. A. de Oliveira

Cargo: Assessor Sênior

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Ricardo Lopes Augusto

Cargo: Sócio Administrador

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Sérgio Gonzaga Wenceslau

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana
Cargo: Gerente Executivo
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Nome: Ricardo Lopes Augusto
Cargo: Sócio Administrador
CPF: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada compreendendo Postos com Cobertura Ininterruptas, nos termos da legislação vigente, visando ao controle de acesso e à segurança de pessoas, bens patrimoniais, documentos e veículos nas dependências da BB Tecnologia e Serviços S.A., situado na SEPN 508N – Asa Norte – Brasília – DF.

2. Especificações Técnicas:**2.1 Informações do Estabelecimento:**

2.1.1 População / Dia: Aproximadamente 1.200 pessoas. Noite: Aproximadamente 100 pessoas.

2.1.2 Portarias: 01 com acesso pela via W2N e 01 com acesso pela via W3N.

2.1.3 Local da prestação do serviço: BB Tecnologia e Serviços - Endereço: SEPN 508N – Asa Norte – Brasília – DF.

2.1.4 Área do estabelecimento:

Prédio	Área em m ²
Cobertura	827,00
Pavt. Tipo 4	1.024,76
Pavt. Tipo 3	1.024,76
Pavt. Tipo 2	1.024,76
Pavt. Tipo 1	1.024,76
Térreo	1.294,27
1º Subsolo	2.095,33
2º Subsolo	2.211,81
3º Subsolo	2.211,81
Total	12.739,26

2.2 Equipe De Trabalho:

POSTO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	HORAS	NÚMERO DE POSTOS	EMPREGADO POR POSTO
Posto 1	Posto de Vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo (12 h X 36 h)	180,00	3	2
Posto 2	Posto de Vigilante Armado Noturno Domingo a Domingo (12 h X 36 h)	180,00	3	2

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

* Haverá 03 postos por turno, sendo um posto em cada portaria e um posto volante para atendimento a descarga interna de materiais, ronda e rodízio dos demais postos em caso de necessidade de ausência para refeições ou outras necessidades.

2.3 A prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, no posto fixado pela BB Tecnologia e Serviços S.A., envolve a alocação, pela FORNECEDOR, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28.03.94 e 9.017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, bem como Portaria nº 3233/2012 – DG/DPF e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, todos pertencentes ao quadro de empregados da empresa FORNECEDOR.

2.4 A FORNECEDOR deverá apresentar certificado (s), certidão (ões) e autorização (ões) exigido por lei (quais sejam: Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8.663 de 28.03.94 e 9.017, de 30.03.95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83, pela Lei 1.592, de 10.08.95, bem como a Portaria nº 387/2006- DG/DPF e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99) ou por departamento específico, entre elas:

a) AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, em nome da FORNECEDOR, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão anual desta;

b) CERTIFICADO DE SEGURANÇA, em nome da FORNECEDOR, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal; e

c) Cópia dos registros das armas em nome da FORNECEDOR

2.5 Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da lei nº 7.102/83:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei nº 7.102/83 e realizar a reciclagem bianual;
- e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- f) Não ter antecedentes criminais registrados;
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- h) Possuir a carteira nacional de Vigilante (CNV) emitida pela Polícia Federal.

2.6 **Tarefas a serem desenvolvidas pelo vigilante na área onde funcionará o respectivo posto de serviço:**

- a) Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- b) Exercer vigilância e proteção dos bens móveis e imóveis existentes na área, impedindo quaisquer danos a esses bens;

- c) Efetuar as rondas determinadas pela CONTRATANTE, na pessoa de seu representante local;
- d) Comunicar imediatamente à BB Tecnologia e Serviços S.A., qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Comunicar à BB Tecnologia e Serviços S.A., todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- f) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- g) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- h) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da BB Tecnologia e Serviços S.A., bem como aquelas que entenderem oportunas;
- i) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- j) Manter o rigoroso controle de entrada e saída veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros permitindo somente o acesso de veículos na empresa que possuam a credencial no interior do veículo (retrovisor interno), e mantendo sempre os portões fechados;
- k) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da BB Tecnologia e Serviços S.A, com objetivo de verificar se a carga está de acordo com o que está expresso na referida nota ou controle;
- l) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da BB Tecnologia e Serviços S.A. facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- m) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- n) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- o) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

- p) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- q) Atender o público em geral, orientando e prestando informações:
- r) Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço, quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- s) Executar em qualquer posto que tenha para o qual tenha sido designado, outras tarefas correlatas, da mesma natureza e nível de complexidade;
- t) Observar o correto porte de arma e uso dos equipamentos, coibindo, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
- u) Inspeccionar seu armamento diariamente, em local próprio, observando normas de segurança e afastado de local onde transitem pessoas;
- v) Não se ausentar do posto, salvo para gozar do seu intervalo intrajornada de descanso e refeição;
- w) Executar as rondas conforme orientação recebida da BB Tecnologia e Serviços S.A. com acionamento dos bastões de ronda, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações, garantindo o desligamento das luzes e dos aparelhos de ar condicionado.
- x) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- y) Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- z) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- aa)Aplicar em suas atividades profissionais, os princípios de relações públicas recebidos no curso de formação.

2.7 Equipamento Individual E Uniforme:

- a) Calça;
- b) Camisa de mangas curtas;
- c) Cinto de Nylon;
- d) Sapatos/botas/coturnos;
- e) Meias;
- f) Quepe/boné com emblema;
- g) Jaqueta de frio, casaco ou japonsa;
- h) Capa de chuva;
- i) Crachá;
- j) Revólver calibre 38 (Para o posto armado);

- k) Cinto com coldre e baleiro (Para o posto armado);
- l) Munição calibre 38 (Para o posto armado);
- m) Colete a prova de balas com emblema;
- n) Cassetete;
- o) Porta Cassetete;
- p) Apito;
- q) Cordão de apito;
- r) Lanterna recarregável ou com uso de pilhas recarregáveis. (Pilhas fornecidas pela FORNECEDOR);
- s) Rádios UHF com raio de alcance correspondente a área interna e externa do prédio, chamada alerta (tipo PTT – Push-To-Talk), utilizado na execução dos serviços, devidamente regularizado pelo Ministério das Comunicações, a quantidade de equipamentos deverá ser a suficiente para atendimento de todos os postos de serviço e disponibilizando um equipamento para acesso rápido da equipe de operações da CONTRATANTE com a equipe de segurança. O equipamento será utilizado na(s) ronda(s) diária(s). O comprovante desse item deverá ser apresentado no primeiro dia de início de contrato.

2.7.1 As munições coletes e pilhas deverão obedecer rigorosamente ao prazo de validade prescrito pelo fabricante.

2.7.2 02 (dois) conjuntos completos de uniformes ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da BB Tecnologia e Serviços S.A., sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

2.7.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.7.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.7.5 A FORNECEDOR não poderá repassar os custos de uniformes e equipamentos aos seus funcionários.

2.8 Equipamento De Posto:

2.8.1 Pasta com descrição das tarefas, ordens, livro de ocorrências, missões específicas, escalas, ficha de presença, registro das armas, registro da capa de colete.

2.8.2 Bastões de ronda devidamente instalados em todos os andares a serem vistoriados, cuja aquisição, custos de manutenção, instalação e reparos serão de total responsabilidade da FORNECEDOR.

2.9 Dos Materiais E Equipamentos

2.9.1 Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços de segurança correrão às expensas da FORNECEDOR e deverão ser confeccionadas

com material que tenha os parâmetros de qualidade referenciados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), levando-se em consideração o bom nível de qualidade mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano, promovendo sua substituição quando necessário ou/e de acordo com a convenção coletiva.

2.10 Rotação Dos Postos

2.10.1 Rotatividade somente com autorização da BB Tecnologia e Serviços S.A. (Gestor Local) para evitar que elementos diversos se familiarizem com as normas e procedimentos da prestação de serviço de reprodução de documentos, e ainda que treinamentos constantes passem a fazer parte do ambiente de nossa empresa.

2.11 Características Operacionais Dos Postos De Serviços

2.11.1 Os postos de serviços deverão funcionar no horário de acordo com as características operacionais, estipuladas pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

2.11.2 Deverá ser observada jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para descanso previsto por Lei.

2.12 Obrigações da FORNECEDOR

2.12.1 Para realização destes serviços, a FORNECEDOR designará empregados capacitados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato, não havendo vinculação de ordem empregatícia entre os empregados e/ou prepostos da FORNECEDOR com a BB Tecnologia e Serviços S.A..

2.12.2 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da BB Tecnologia e Serviços S.A. e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

2.12.3 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à FORNECEDOR otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da BB Tecnologia e Serviços S.A..

2.12.4 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela BB Tecnologia e Serviços S.A., com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

2.12.5 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

2.12.6 Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

2.12.7 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da BB Tecnologia e Serviços S.A., inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3. Classificação dos Serviços:

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa FORNECEDOR e a BB Tecnologia e Serviços S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Subcontratação

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5. Condições de Execução do Serviço:

5.1 Os serviços deverão ser executados no prédio da CONTRATANTE situado na SEPN 508N – Asa Norte – Brasília – DF.

5.2 Os serviços deverão ser executados com responsabilidade e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB Tecnologia e Serviços S.A. e de acordo com a melhor técnica aplicável a função desta natureza, assumindo a FORNECEDOR inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.3 A FORNECEDOR deverá fornecer uniforme, material e equipamento conforme disposto nos itens 2.6, 2.7, 2.8 deste documento.

6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07 – Asa Norte – Brasília - DF.

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 A contratação dos postos de trabalho para a prestação de serviço de vigilância patrimonial, tomará por base, a jornada de trabalho conforme indicado no item 2.2.

7.2 A FORNECEDOR deverá providenciar e comunicar previamente a reposição de funcionários quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço naquele dia.

8. Condições de Aceite:

8.1. Prestar o serviço contratado sob responsabilidade quanto à qualidade e eficiência do serviço.

8.2. Cumprir a jornada de trabalho de acordo item 2.2.

8.3. Os funcionários da FORNECEDOR quando na execução dos serviços objeto do presente contrato nas dependências da BB Tecnologia e Serviços S.A., de terceiros ou ainda, em trânsito, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação, em lugar de visível reconhecimento.

8.4. Durante toda a vigência contratual, a FORNECEDOR se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da BB Tecnologia e Serviços S.A., qualquer dos empregados designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela BB Tecnologia e Serviços S.A.. A FORNECEDOR terá o prazo máximo de 24 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à substituição, estando este impedido de retornar às atividades vinculadas ao instrumento contratual.

8.5. Os salários dos Seguranças deverão ser rigorosamente os estipulados pela categoria, bem como os benefícios: Vale Alimentação e Vale Transporte.

8.6. A FORNECEDOR deverá prestar todo o suporte técnico aos seus funcionários sendo responsável pelas ações e condutas de seus empregados.

8.7. A FORNECEDOR deverá atender prontamente aos chamados da BB Tecnologia e Serviços S.A., durante todo o horário de prestação de serviço, não se admitindo qualquer atitude que venha a prejudicar, retardar ou dificultar a fiscalização do serviço por preposto designado pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

9. Homologação:

9.1. Os equipamentos/materiais utilizados deverão passar por período de aprovação pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS durante 30 dias úteis e sua procedência deverá estar em conformidade com a lei.

9.2. Equipamentos/materiais danificados/inadequados deverão ser substituídos pela FORNECEDOR no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

10. Condições de Pagamento:

10.1. O pagamento será creditado em conta corrente mensalmente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da FORNECEDOR, em 28 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

10.2. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

11. Multa:

11.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,5% sobre o valor mensal
3	1,0% sobre o valor mensal
4	2,0% sobre o valor mensal
5	5,0% sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação, autorização legal ou com habilitação para a	3

	execução dos serviços vencida; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
10	Deixar de cumprir a manutenção periódica de manutenção preventiva de equipamento ou armamento, de acordo com as indicações legais ou previstas pelo fabricante; por item, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
11	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
12	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
13	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
16	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1

12. Aspectos de Segurança:

12.1. SIGILO

12.1.1. A FORNECEDOR obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere à divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

12.1.2. Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como Know-how e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

12.1.3. Obriga-se a não fazer qualquer menção no nome da BB Tecnologia e Serviços S.A. ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

12.2. Responsabilidade De Atuação

12.2.1. A FORNECEDOR será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à BB Tecnologia e Serviços S.A., ou a terceiros, por ação ou omissão, inclusive, mas não limitados àqueles decorrentes da utilização pelos seus prepostos dos equipamentos utilizados na prestação de serviços. Os danos, prejuízos, indenizações e inadimplementos contratuais, multas ressarcimentos e quaisquer outros débitos poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da FORNECEDOR perante a BB Tecnologia e Serviços S.A., após a apuração mediante procedimento administrativo onde será assegurada ao contraditório a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito.

12.3. Segurança Do Trabalhador

12.3.1. A FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB Tecnologia e Serviços S.A., os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

13. Vigência:

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. Repactuação de preços/Reajuste:

14.1. O valor estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da FORNECEDOR, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

14.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.2.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do

último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

14.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	FORNECEDOR
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	FORNECEDOR

Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	FORNECEDOR
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	FORNECEDOR
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	FORNECEDOR

16. Garantia Financeira da Execução Contratual:

- 16.1** A FORNECEDOR apresentará, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, tendo como beneficiária a BB Tecnologia e Serviços S.A..
- 16.2** A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 (três) meses.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PREVIO - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS 1 - MÃO DE OBRA

Descrição	Posto de vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários	70,26%	2.035,08
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾		2.082,77
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		76,48
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniformes, EPI e outros		5,85
Subtotal 1	0,50%	5,85
1.5. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	0,37%	22,01
Subtotal 2		51,29
1.6. Tributos sobre preço notadamente proposto ⁽³⁾	8,65%	559,30
Subtotal 3		6.466,60
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		6.466,60
FATOR K		2,20

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual transposto da planilha B e aplicável aos subtotais 1 e 2.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e 2.

(4) Insumos - Percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de Vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo (12 h X 36 h)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base	30,00%	2.035,08
1.B. Adicional de periculosidade		877,53
1.C. Adicional de insalubridade		-
1.D. Adicional noturno		-
1.E. Adicional de hora extra		-
1.F. Intervalo intrajornada		-
1.G. Outros (especificar)		-
2.A. Transporte		29,49
2.B. Auxílio alimentação		577,66
2.C. Assistência médica e familiar		140,00
2.D. Auxílio creche		-
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		10,69
2.F. Assistência odontológica		9,00
2.G. Fundo para indenização decorrente de acidentes ou EPI		14,00
3.A. Uniformes		36,75
3.B. Materiais		-
3.C. EPI		36,75
3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL		3.793,18

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
2	5,50	15

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
1.1. INSS	20,00%	1.293,32	8,93%	577,66	0,26%	16,82
1.2. SEGC / SEST / GEST	1,50%	96,99	0,02%	12,72	0,02%	8,00
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	0,20%	129,33	11,11%	707,77	4,35%	277,77
1.4. INCRA	2,50%	159,16	0,25%	159,16	4,82%	307,77
1.5. Salário Educação	8,00%	512,91	0,10%	64,66		
1.6. FGTS	3,95%	253,64	0,19%	122,22		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	0,60%	387,99				
1.8. SEBRAE	0,60%	387,99				
Somatório do GRUPO 1	37,75%	2.418,22	20,25%	1.307,77	7,64%	487,77
Somatório do GRUPO 2					7,64%	487,77
Somatório do GRUPO 3					7,64%	487,77
TOTAL DOS ENCARGOS					15,32%	978,31

C - TRIBUTOS

Descrição	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Coins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd de MÃO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo	2	180	6.466,60	190
Valor mensal da Mão de Obra			6.466,60	
Valor mensal do Posto 1			12.933,20	
Valor total do Posto 1			155.198,40	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000580/2020
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.253,43
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021
Município / UF	Braçatuba/DF
Nº de meses de execução contratual	12

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PREVIO - POSTO 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS

Descrição	Posto de Vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.936,00
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	70,26%	2.062,77
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		780,74
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		70,48
Subtotal 1	0,50%	5.855,95
1.5. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	0,37%	29,28
1.7. Lucro mensal (3)		22,01
Subtotal 2		51,29
Subtotal 3		5.907,24
1.8. Tributos sobre preço horzohomem proposto (4)	8,65%	559,36
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		6.466,60
FATOR K		2,20

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Posto de Vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo (12 h X 36 h)		Valor da passagem	Gtd de Dias
	Percentual	Valor (R\$)		
Composição da Remuneração de				
1.A. Salário base		2.258,43		
1.B. Adicional de periodicidade	30,00%	677,53		
1.C. Adicional de Insalubridade		-		
1.D. Adicional noturno		-		
1.E. Adicional de hora extra		-		
1.F. Intervalo intrajornada		-		
1.G. Outros (especificar)		-		
2.A. Transporte		20,49		
2.B. Auxílio alimentação		677,58		
2.C. Assistência médica e familiar		140,00		
2.D. Auxílio creche		-		
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		10,69		
2.F. Assistência odontológica		9,00		
2.G. Fundo para indenização decorrente de		14,00		
3.A. Uniformes		36,75		
3.B. Materiais		-		
3.C. Equipamentos ou EPI		39,73		
3.D. Outros (especificar)		-		
TOTAL		3.793,18		

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2			GRUPO 3			%
	1.1. INSS	2.0.00%	2.1. 13º Salário	8.33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0.25%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0.02%	
1.2. SEEC / SEB / BEST	1.50%		2.2. Licença maternidade	0.02%		0.02%			5.00%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1.00%		2.3. Férias + 1/3	11,11%		4.35%			0.65%
1.4. INCRA	0.20%		2.4. Ausência por doença	0.25%		4.62%			3.00%
1.5. Salário Educação	2.50%		2.5. Licença paternidade	0.10%					
1.6. FGTS	8.00%		2.6. Ausências Legais	0.25%					
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3.85%		2.7. Acidente de Trabalho	0.19%					
1.8. SEBRAE	0.60%		2.8. Outros (especificar)						
Somatório do GRUPO 1	37,75%		Somatório do GRUPO 2	20,25%		Somatório do Grupo 1 sobre o Grupo 2	7,64%		
TOTAL DOS ENCARGOS						Somatório do GRUPO 4	7,64%		70,26%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo	2	180	6.466,60	180
Valor mensal da Mão de Obra			6.466,60	
Valor mensal do Posto 2			12.933,20	
Valor total do Posto 2			155.198,40	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000680/2020
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.258,43
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	12

FQ415-023 v.01

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS
T - MÃO DE OBRA

Descrição	Posto de Vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.095,00
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	70,26%	2.062,77
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		780,74
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniformes, EPI e outros		76,48
Subtotal 1		5.855,99
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	0,50%	29,28
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	0,37%	22,01
Subtotal 2		51,29
Subtotal 3		5.907,24
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	509,36
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		6.468,60
FATOR K		2,20

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de Vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo (12 h X 36 h)	
	Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração		
1.A. Salário base		2.258,43
1.B. Adicional de periculosidade	30,00%	677,83
1.C. Adicional de Insalubridade		-
1.D. Adicional noturno		-
1.E. Adicional de hora extra		-
1.F. Intervalo intrajornada		-
1.G. Outros (especificar)		
2.A. Transporte		20,49
2.B. Auxílio alimentação		577,98
2.C. Assistência médica e familiar		140,00
2.D. Auxílio creche		-
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		10,89
2.F. Assistência odontológica		9,00
2.G. Fundo para indenização decorrente de		
3.A. Uniformes		36,75
3.B. Materiais		-
3.C. Equipamentos ou EPI		39,73
3.D. Outros (especificar)		
TOTAL		3.793,18

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
2	6,60	15

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
1.1. INSS	20,00%	1.317,67	8,33%	306,60	0,25%	8,47
1.2. SECG / SESI / SEST	1,50%	96,98	0,02%	6,60	0,02%	6,60
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	64,69	11,11%	367,80	4,35%	140,00
1.4. INCRA	0,20%	12,94	0,25%	84,69	4,62%	158,00
1.5. Salário Educação	2,50%	161,73	0,10%	3,30		
1.6. FGTS	8,00%	517,49	0,25%	84,69		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,95%	254,92	0,19%	6,29		
1.8. SEBRAE	0,60%	38,81				
Somatório do GRUPO 1	37,75%	2.416,27	Somatório do GRUPO 2	20,25%	Somatório do GRUPO 3	7,64%
TOTAL DOS ENCARGOS						70,26%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIG/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Vigilante Armado Diurno Domingo a Domingo	2	180	6.468,60	180
Valor mensal da Mão de Obra			12.933,20	6.468,60
Valor mensal do Posto 3			155.198,40	12.933,20

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000680/2020
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.258,43
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	12

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 4

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS

Descrição	Posto de vigilante Armado Noturno Domingo a Domingo	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		3.258,43
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	70,26%	2.287,80
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		781,81
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		78,48
Subtotal 1		6.402,43
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	0,50%	32,01
1.7. Lucro mensal (3)	0,37%	24,06
Subtotal 2		56,08
Subtotal 3		6.458,51
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4)	8,65%	611,56
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		7.070,07
FATOR K		2,17

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e as despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de Vigilante Armado Noturno Domingo a Domingo (12 h X 36 h)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base		2.258,43
1.B. Adicional de periculosidade	30,00%	677,83
1.C. Adicional de insalubridade		-
1.D. Adicional noturno		320,29
1.E. Adicional de hora extra		-
1.F. Intervalo intrajornada		-
1.G. Outros (especificar)		-
2.A. Transporte		29,49
2.B. Auxílio alimentação		577,59
2.C. Assistência médica e familiar		140,00
2.D. Auxílio creche		-
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		11,85
2.F. Assistência odontológica		9,00
2.G. Fundo para indenização decorrente de		14,00
3.A. Uniformes		36,75
3.B. Materiais		-
3.C. Equipamentos ou EPI		39,73
3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL		4.114,61

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
2	5,90	15

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
1.1. INSS	20,00%	1.414,01	8,33%	58,58	0,25%	17,68
1.2. SEGC / SESI / SEST	1,50%	106,05	0,02%	1,41	0,02%	1,41
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	74,04	11,11%	816,44	0,02%	1,41
1.4. INCRA	0,20%	14,11	0,25%	17,68	4,35%	316,44
1.5. Salário Educação	2,50%	176,01	0,10%	7,40	4,62%	340,44
1.6. FGTS	8,00%	568,01	0,25%	17,68	-	-
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,95%	283,01	0,19%	14,11	-	-
1.8. GEBAE	0,80%	58,58	-	-	-	-
2.7. Acidente de Trabalho	-	-	-	-	7,64%	56,08
2.8. Outros (especificar)	-	-	-	-	7,64%	56,08
Somatório do GRUPO 1	37,75%	2.707,07	20,25%	1.458,51	7,64%	56,08
Somatório do GRUPO 2						
Somatório do GRUPO 3						
TOTAL DOS ENCARGOS						70,26%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/COFINS	0,65%
Outros (especificar)	3,00%
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora/mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Vigilante Armado Noturno Domingo a Domingo	2	180	7.070,07	180
Valor mensal da Mão de Obra				7.070,07
Valor mensal do Posto 4				14.140,14
Valor total do Posto 4				169.681,68

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000680/2020
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.258,43
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	12

FQ415-023 v.01

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

F0415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 5

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS

Descrição	Posto de vigiância Armado Noturno Domingo a Domingo	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		3.256,25
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	70,26%	2.287,80
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		781,81
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		76,48
Subtotal 1		6.402,43
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	0,50%	32,01
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	0,37%	24,06
Subtotal 2		56,08
Subtotal 3		6.458,51
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	611,56
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		7.070,07
FATOR K		2,17

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de Vigilante Armado Noturno Domingo a Domingo (12 h X 36 h)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base		2.258,43
1.B. Adicional de periculosidade	30,00%	677,53
1.C. Adicional de insalubridade		-
1.D. Adicional noturno		320,20
1.E. Adicional de hora extra		-
1.F. Intervalo intrajornada		-
1.G. Outros (especificar)		29,49
2.A. Transporte		577,58
2.B. Auxílio alimentação		140,00
2.C. Assistência médica e familiar		-
2.D. Auxílio creche		-
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		11,85
2.F. Assistência odontológica		9,00
2.G. Fundo para indenização decorrente de		14,00
3.A. Uniformes		36,75
3.B. Materiais		-
3.C. Equipamentos ou EPI		39,73
3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL		4.114,64

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
2	5,50	15

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	%	Valor	%	Valor	%	Valor
1.1. INSS	20,00%	1.414,01	8,33%	592,85	0,25%	17,68
1.2. SEGC / SENI / SEST	1,50%	106,05	0,02%	14,21	0,02%	14,21
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	70,70	11,11%	784,78	4,35%	308,46
1.4. INCRA	0,20%	141,40	0,25%	176,75	4,62%	332,52
1.5. Salário Educação	2,50%	176,75	0,10%	70,70		
1.6. FGTS	8,00%	566,81	0,25%	176,75		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,95%	282,29	0,19%	137,34		
1.8. SEBRAE	0,60%	424,20				
Somatório do GRUPO 1	37,73%	2.727,51	20,23%	1.458,51		
Somatório do GRUPO 2						
Somatório do GRUPO 3						
TOTAL DOS ENCARGOS						70,26%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIG/Passap	0,65%
Confins	3,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Vigilante Armado Noturno Domingo a Domingo	2	180	7.070,07	180
Valor mensal da Mão de Obra				7.070,07
Valor mensal do Posto 5				14.140,14
Valor total do Posto 5				169.581,68

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000680/2020
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.258,43
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	12

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 6

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSALS
I - MÃO DE OBRA

Descrição	Posto de Vigilante Armado Noturno Domingo a Domingo	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		3.258,25
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	70,26%	2.287,80
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		781,81
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		78,48
Subtotal 1		6.402,43
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (4)	0,50%	32,01
1.7. Lucro mensal (5)	0,37%	24,06
Subtotal 2		56,08
Subtotal 3		6.458,51
1.8. Tributos sobre preço horahomem proposto (4)	8,65%	511,56
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		7.070,07
FATOR K		2,17

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e as despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	Posto de Vigilante Armado Noturno Domingo a Domingo (12 h X 36 h)	
	Percentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base		2.258,43
1.B. Adicional de periculosidade	30,00%	677,53
1.C. Adicional de insalubridade		-
1.D. Adicional noturno		320,20
1.E. Adicional de hora extra		-
1.F. Intervalo intrajornada		-
1.G. Outros (especificar)		29,49
2.A. Transporte		577,56
2.B. Auxílio alimentação		140,00
2.C. Assistência médica e familiar		-
2.D. Auxílio creche		-
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		11,85
2.F. Assistência odontológica		9,00
2.G. Fundo para indenização decorrente de		14,00
3.A. Uniformes		36,75
3.B. Materiais		-
3.C. Equipamentos ou EPI		39,73
3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL		4.114,54

Qtz de Passagens	Valor da passagem	Qtz de Dias
2	5,50	15

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
1.1. INSS	20,00%	1.414,01	8,33%	598,45	0,25%	17,68
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	106,05	0,02%	14,14	0,02%	1,41
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	70,70	11,11%	784,99	4,35%	308,67
1.4. INCRA	0,20%	141,40	0,25%	176,75	4,62%	333,21
1.5. Salário Educação	2,50%	176,75	0,10%	7,07		
1.6. FGTS	8,00%	565,61	0,25%	176,75		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,95%	281,29	0,19%	137,34		
1.8. SEBRAE	0,60%	424,20				
2.8. Outros (especificar)						
Somatório do GRUPO 1	37,75%	2.682,31	Somatório do GRUPO 2	20,25%	Somatório do GRUPO 3	7,64%
TOTAL DOS ENCARGOS						70,26%

C - TRIBUTOS

ISS	DESCRICOÃO	%
PIS/Pasep		5,00%
Cofins		0,85%
Outros (especificar)		3,00%
TOTAL		8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtz. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Posto de Vigilante Armado Noturno Domingo a Domingo	2	180	7.070,07	180
Valor mensal da Mão de Obra				7.070,07
Valor mensal do Posto 6				14.140,14
Valor total do Posto 6				169.681,68

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DF000680/2020
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.258,43
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021
Município /UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	12

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS]

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada compreendendo Postos com Cobertura Ininterruptas, nos termos da legislação vigente, visando ao controle de acesso e à segurança de pessoas, bens patrimoniais, documentos e veículos nas dependências da BB Tecnologia e Serviços S.A., situado na SEPN 508N – Asa Norte – Brasília – DF, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada compreendendo Postos com Cobertura Ininterruptas, nos termos da legislação vigente, visando ao controle de acesso e à segurança de pessoas, bens patrimoniais, documentos e veículos nas dependências da BB Tecnologia e Serviços S.A., situado na SEPN 508N – Asa Norte – Brasília – DF, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, **em substituição ao empregado Sr.(a) _____**, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Através do presente instrumento, eu Ricardo Lopes Augusto, aqui denominado como TITULAR, venho por meio deste, autorizar, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/18, que a empresa **CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**) repasse à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.949-0013/18, para atendimento das disposições do contrato de fornecimento de postos de serviços de apoio celebrado pela **CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA – DGCO nº 00111/2022** junto à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, meus dados pessoais, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Dados Pessoais**

O Titular do Dado autoriza a **BB Tecnologia e Serviços S.A.** a conhecer e, no que couber, tratar seus dados para a finalidade descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA**Finalidade do Tratamento dos Dados**

O Titular autoriza que a **BB Tecnologia e Serviços S.A.** utilizem seus dados pessoais para conhecimento, gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa **CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, conforme regramento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA**Término do Tratamento dos Dados**

A **BB Tecnologia e Serviços S.A.** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais listadas neste termo e após o término da contratação exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18.

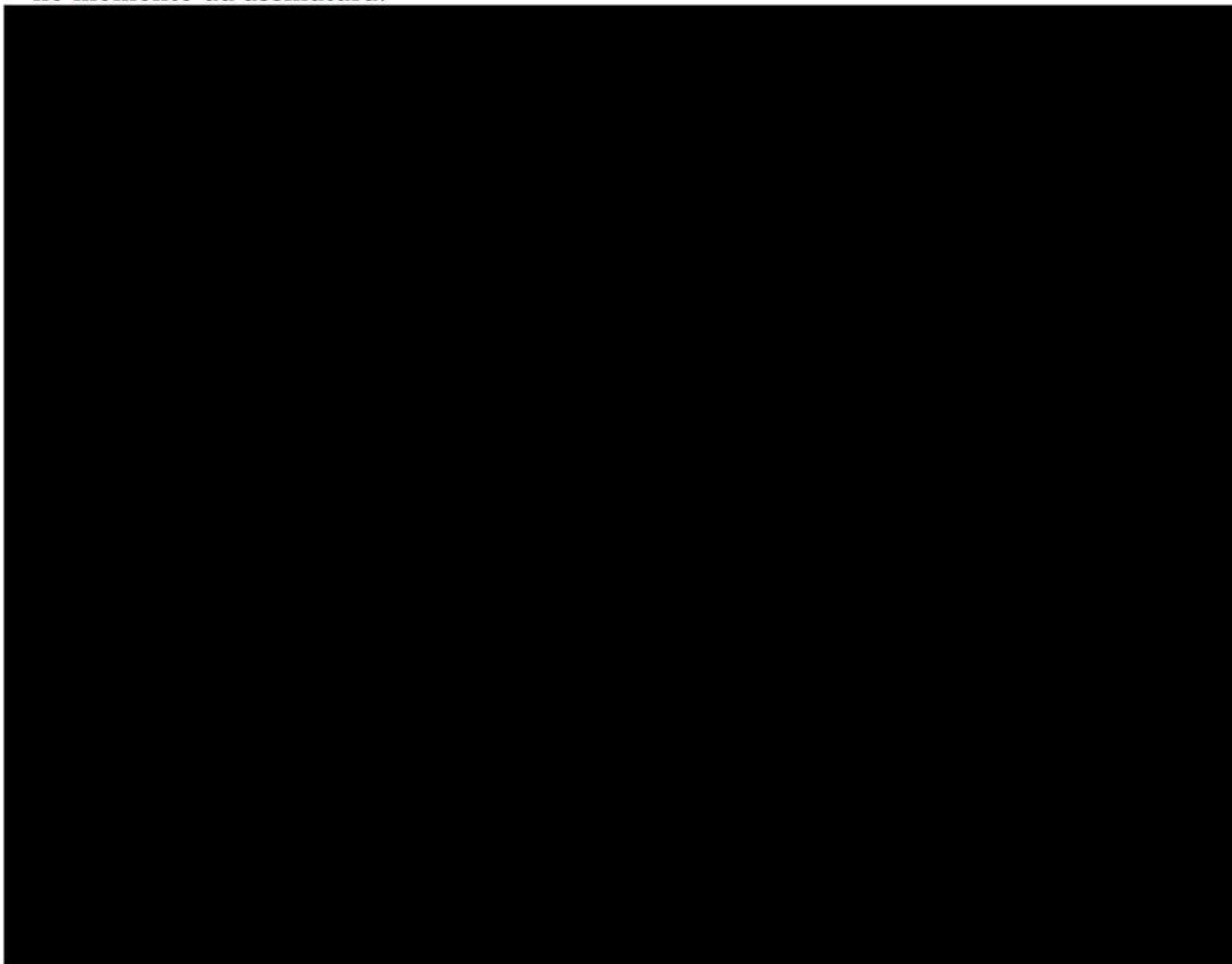
CLÁUSULA QUARTA**Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos**

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício do Titular com a empresa **CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, contratada pela **BB Tecnologia e Serviços S.A.**

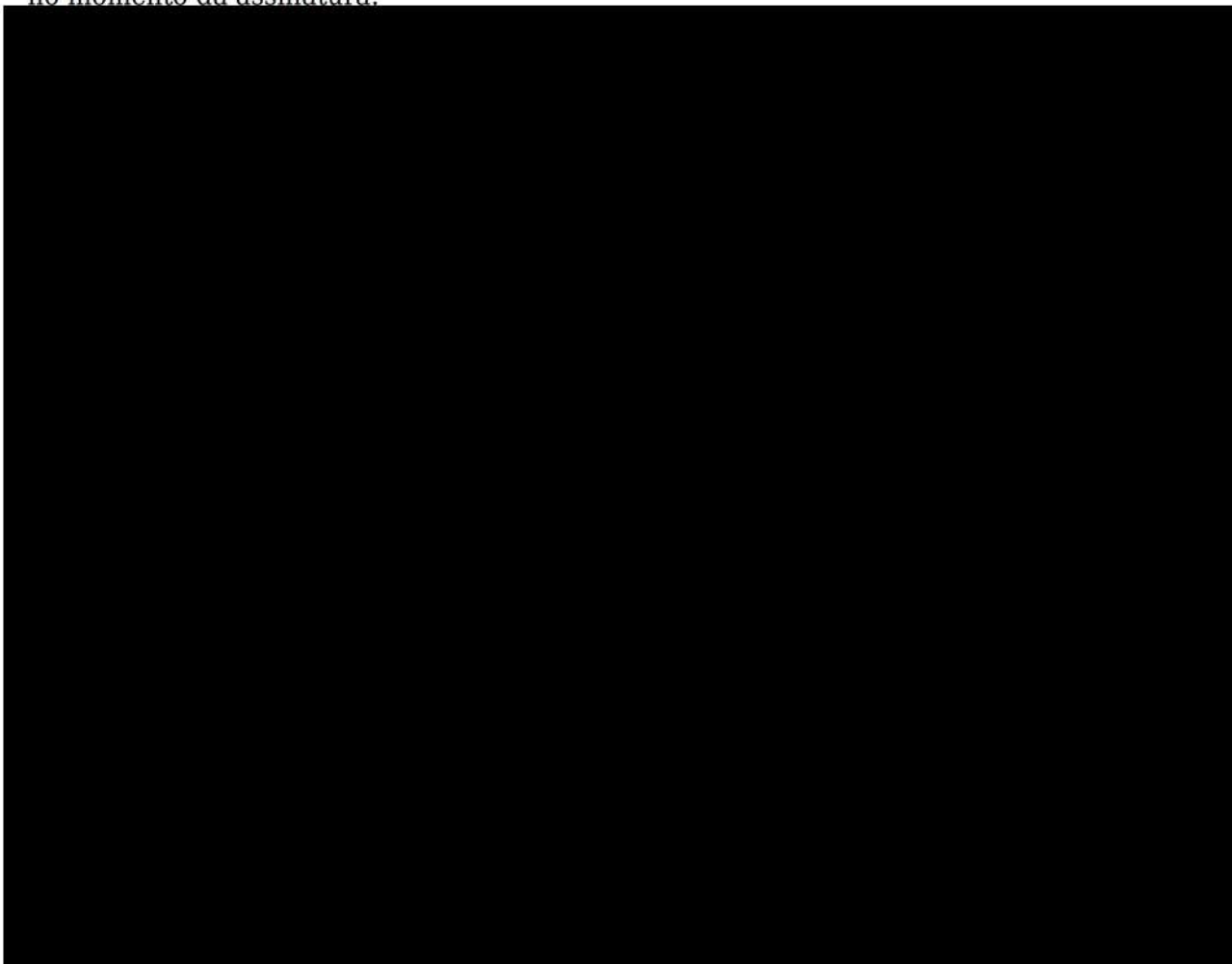
Ricardo Lopes Augusto

CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Signatário **Ricardo Lopes Augusto** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:




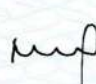



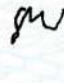




Signatário **Ricardo Lopes Augusto** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



CONTRATO DGCO 00111-2022 CONFEDERAL pdf
Código do documento c9d6edd7-c6c0-41ea-8462-50d50685920f



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Ricardo Lopes Augusto
[Redacted]
Assinou como parte e apresentou documento com foto |  |
|  | Yasmim Silva dos Santos
[Redacted]
Acusou recebimento |  |
|  | Sérgio Gonzaga Wenceslau
[Redacted]
Assinou como parte |  |
|  | Isaac Nicholas Siqueira Viana
[Redacted]
Assinou como parte |  |
|  | Yasmim Silva dos Santos
[Redacted]
Reconheceu |  |

Eventos do documento

14 Apr 2022, 13:24:27

Documento c9d6edd7-c6c0-41ea-8462-50d50685920f **criado** por YASMIM SILVA DOS SANTOS (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb). Email [Redacted] - DATE_ATOM: 2022-04-14T13:24:27-03:00

14 Apr 2022, 13:27:16

Assinaturas **iniciadas** por YASMIM SILVA DOS SANTOS (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2022-04-14T13:27:16-03:00

25 Apr 2022, 12:19:29

RICARDO LOPES AUGUSTO **Assinou como parte** - Email [Redacted] - IP: 177.207.236.76 (confederal.static.gvt.net.br porta: 38992) - **Geolocalização:** -15.7633595 -47.9317246 - Documento de identificação informado: 392.326.703-72 - DATE_ATOM: 2022-04-25T12:19:29-03:00

25 Apr 2022, 14:14:20

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Acusou recebimento** (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb) - Email: [Redacted] IP: 186.205.12.27 (bacd0c1b.virtua.com.br porta: 52964) - Documento de

identificação informado: 130.075.027-80 - DATE_ATOM: 2022-04-25T14:14:20-03:00

26 Apr 2022, 15:08:33

SÉRGIO GONZAGA WENCESLAU **Assinou como parte** (751ced78-b15d-4933-88a8-f5a7284f97dd) - Email: [REDACTED] - IP: 187.18.29.60 (187.18.29.60 porta: 15886) - Documento de identificação informado: 140.275.506-68 - DATE_ATOM: 2022-04-26T15:08:33-03:00

26 Apr 2022, 18:15:38

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** (21ec7a9a-fb12-4b30-b967-1b610b5de995) - Email: [REDACTED] - IP: 187.18.29.60 (187.18.29.60 porta: 9660) - [Geolocalização: -15.7727729 -47.8921573](#) - Documento de identificação informado: 971.789.935-53 - DATE_ATOM: 2022-04-26T18:15:38-03:00

27 Apr 2022, 14:52:05

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Reconheceu** (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb) - Email: [REDACTED] - IP: 186.205.12.27 (bacd0c1b.virtua.com.br porta: 51892) - Documento de identificação informado: 130.075.027-80 - DATE_ATOM: 2022-04-27T14:52:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):611987d18bab3c6d0c96962ce51f549d79b99023b5e5e5b65d78f1724d5df928

(SHA512):7b6a8084fcbce6d3ab50a57bd46af6f947fca291059fa5edb8ccfd6bf85d4f4ddf37d9388457ebe9e131c185fdc9623408697bf7b28b90cde3b575b1487265ee

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign